



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 9.905-B DE 2018

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece nova causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 129.

.....

§ 14. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino for praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Deputada SILVYE ALVES
Relatora

Apresentação: 06/12/2023 00:01:00.000 - PLEN
RDF 1 => PL 9905/2018

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233598686000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

